



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8087/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, EM EXERCÍCIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1.746/2011, e considerando o parecer prévio favorável da comissão de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado pelo servidor interessado na progressão funcional nomeada pela Portaria nº 5851/2018,

DECRETA

Art. 1º Pelo presente decreto fica concedida, a partir de 1º de abril de 2022, progressão por titulação e/ou por cursos realizados aos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo, que obtiveram parecer favorável da comissão nomeada pela Portaria nº 5851/2018, de análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo:

SERVIDOR	NÍVEIS	INCIDÊNCIA LEGAL
Anderson Henrique Bento	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Cleonice Almeida da Silva de Souza	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Davi Matos Cabral	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Débora Canassa Volpato	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Fernanda Formaggi Lara	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Fernando Henrique Hokazono	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Francieli Aparecida Lissoni Bento	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Gisele Cristina Conte Ferreira	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Leandro Godois de Almeida dos Santos	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Maria de Lourdes da Silva de Oliveira	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Nathania Vansan Camillo Casarotto	10	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Paola Samira Nabarrete de Almeida Pinelli	05	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Solange Aparecida Gonçalves da Silva Bento	20	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II
Welsen Paulinelli Gomes da Silva	25	Lei Municipal 1.746/2011, art. 21, II

Art 2º Os servidores que eventualmente não concordem com a avaliação realizada pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 5851/2018, base do presente Decreto, poderão, na forma do Artigo 21, § 3º. Da Lei Municipal nº 1746/2011, interpor o devido recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 14 de abril de 2022.


Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Edição
do 17.04.2022
Secretário